



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/17116

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00316 , 12/08/19 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando a contratação de empresa para manutenção corretiva de cadeiras, com troca de revestimento, ao custo estimado de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

À fl. 123, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/15915) informa que inicialmente foi sugerida a contratação por meio de Pregão, no entanto, em face de preço médio global apurado (R\$ 13.700,00), recomenda a contratação direta. Assim, sugere a contratação da empresa **Destaque Móveis para Escritório Ltda ME**, que cotou o menor preço (R\$ 9.200,00) e está regular.

À fl. 126, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/16134) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, na classificação 096.903 (JC), elementos de despesa 3390.30.20. Esclarece que, até a presente data, não foi feita aquisição na citada classificação com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 166, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/16815) informa que a empresa Vinil Indústria e Comércio Ltda-ME, apresentou uma cotação menor para a presente contratação (R\$ 8.020,00). Após negociação com todas as empresas, a Vinil reduziu sua proposta para R\$ 7.800,00, sendo esta a menor cotação. Diante disso, a SECOMP retifica a informação JFES-DES-2019/15915 (fl. 123) e sugere a contratação da empresa **Vinil Indústria e Comércio Ltda-ME** que apresentou melhor preço e está regular.

À fls. 168, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/17017) ratifica a informação JFES-DES-2019/16134 (fl. 126) quanto à disponibilidade orçamentária.

À fl. 170, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00442), recomenda a contratação da empresa **Vinil Indústria e Comércio Ltda-ME** por ter apresentado melhor preço e está regular.

Decido.

Considerando a informação JFES-DES-2019/16134 da Seção de Planejamento Orçamentário de que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa (fl. 126), aliada parecer JFES-PAR-2019/00442 da Coordenadoria Jurídica (fl. 170), acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, **autorizo** a emissão da nota de empenho em favor da



Classif. documental | 30.02.02.01



JFESDES201917116A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

empresa **Vinil Indústria e Comércio Ltda-ME**, que apresentou a proposta de menor valor (R\$ 7.800,00) e está regular, conforme informação JFES-DES-2019/16815 da Seção de Compras (fl. 166).



Vitória, 12 de setembro de 2019.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

